



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: - www.inpacta.org.br

PORTARIA Nº 13/2026 - PCAINPACTA

Autoriza a instauração de procedimento de credenciamento, na modalidade de contratação paralela e não excludente, para integrar o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e Instrutoria em Tecnologia do Programa SOMA InPACTA, aprova o instrumento convocatório e seus anexos, delibera sobre o Parecer Jurídico nº 47/2026 — PJINPACTA e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO — InPACTA, serviço social autônomo instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e o art. 13 da Resolução DIR_EXEC/InPACTA nº 002/2025 (Regulamento de Licitações e Contratos),

CONSIDERANDO o Despacho SEI nº 9140771, da Diretoria Administrativa e Financeira, que formalizou a demanda decorrente do expressivo aumento das atividades vinculadas aos processos de parceria conduzidos pelo Instituto;

CONSIDERANDO o Despacho SEI nº 9144102, da Diretoria Técnica, que apresentou o levantamento de 16 (dezesesseis) perfis profissionais e manifestou-se pela pertinência da instauração do procedimento;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que demonstram a necessidade de prontidão técnica flutuante e a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução;

CONSIDERANDO que o credenciamento constitui **procedimento auxiliar** (art. 9º, I, da Resolução DIR_EXEC/InPACTA nº 002/2025) e que a contratação dele decorrente configura hipótese de **contratação direta por inviabilidade de competição** (art. 31, *caput*, do mesmo Regulamento), não se cogitando de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que a hipótese subsume-se, exclusivamente, ao **art. 10, inciso I**, do Regulamento, contratação paralela e não excludente, por serem padronizadas as condições e previamente fixado o valor da contratação (art. 11, II, “c”), afastada a hipótese do inciso III (mercados fluidos), por incompatível com a fixação de tabela referencial de UST;

CONSIDERANDO que o InPACTA, na condição de serviço social autônomo, pessoa jurídica de

direito privado não integrante da Administração Pública, rege suas contratações por regulamento próprio, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 como parâmetro supletivo e interpretativo, por incorporação regulamentar;

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 47/2026 — PJINPACTA**, que opinou pela **aprovação com ressalvas**, condicionada ao saneamento prévio das providências nele arroladas;

CONSIDERANDO o cumprimento das providências de saneamento, comprovado nos autos, e a atestação de conformidade da Procuradoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **autorizada a instauração** do procedimento de credenciamento destinado a integrar o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e Instrutoria em Tecnologia do **Programa SOMA InPACTA**, nas áreas, subáreas e naturezas definidas nos Anexos I e II do respectivo Edital, com inscrições permanentemente abertas, sem número mínimo ou máximo de credenciados e sem garantia de demanda mínima.

Parágrafo único. O procedimento é autuado sob o **Processo SEI nº 43.04.00000123/2026.43**.

Art. 2º O credenciamento fundamenta-se nos **arts. 9º, I, 10, inciso I, e 11 da Resolução DIR_EXEC/InPACTA nº 002/2025**, e as contratações dele decorrentes far-se-ão **diretamente, por inviabilidade de competição**, na forma do **art. 31, caput, do mesmo Regulamento**, correspondendo tal hipótese, no parâmetro supletivo, ao art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A ausência de previsão expressa do credenciamento no rol do art. 31 do Regulamento não obsta o enquadramento, porquanto o referido rol é **exemplificativo** (“em especial”), sendo o critério normativo a **inviabilidade de competição** prevista no *caput*, plenamente configurada na espécie, dado o desinteresse do Instituto em selecionar prestador único e a pretensão de contratar a totalidade dos interessados aptos, em condições padronizadas e por preço previamente fixado.

§ 2º Fica a Procuradoria Jurídica incumbida de submeter a esta Diretoria, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de **Resolução retificadora** destinada a (i) incluir inciso específico relativo ao credenciamento no art. 31 do Regulamento; e (ii) corrigir o erro material constante do art. 1º do Regulamento, que remete à Lei Complementar Municipal nº 1.305/2025, quando a lei de criação do InPACTA é a **Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025**, na forma do art. 53, II e III, do mesmo Regulamento.

Art. 3º Ficam **aprovados** o Edital de Credenciamento do Programa SOMA InPACTA e seus Anexos I a XI, na redação constante dos autos, com as alterações decorrentes do saneamento determinado no art. 4º.

Art. 4º Fica **acolhido, integralmente**, o **Parecer Jurídico nº 47/2026 — PJINPACTA**, cujas ressalvas e recomendações passam a integrar esta Portaria como razão de decidir, na forma do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, aplicado como parâmetro supletivo.

§ 1º Fica **condicionada a publicação** do Edital ao prévio cumprimento e à juntada aos autos das providências classificadas no Parecer como de **risco alto** e **médio-alto**, a saber:

I	relatório de pesquisa de preços , com identificação nominal das fontes, datas de coleta, metodologia e responsável técnico; memorial analítico de composição dos fatores 1,70 e 1,20; motivação individualizada dos fatores de senioridade; e justificativa específica dos perfis sem correspondência em CBO — <i>a cargo da Diretoria Técnica e da Diretoria Administrativa e Financeira</i> ;
II	preenchimento e motivação das cinco faixas de valor do reembolso de deslocamento (item 14.3 do Edital e item 3.1 do Anexo X) — <i>a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira</i> ;
III	reformulação do item 12.2 do Edital , substituindo-se a suspensão automática do fornecedor pela abertura de prazo para indicação e alinhamento de novo profissional; reposicionamento da validação do item 5.3 como conferência documental objetiva; e renomeação dos níveis de senioridade para nomenclatura de complexidade de entregável — <i>a cargo da Gerência de Licitações e Contratos, com apoio da Diretoria Técnica e da Procuradoria Jurídica</i> ;
IV	limitação expressa dos efeitos da declaração de inidoneidade ao âmbito interno do InPACTA , com previsão de comunicação dos fatos aos órgãos competentes para as providências de sua alçada — <i>a cargo da Procuradoria Jurídica e da Gerência de Licitações e Contratos</i> ;
V	motivação técnica do quantitativo de 200 (duzentas) horas e esclarecimento inequívoco da respectiva unidade de aferição — <i>a cargo da Diretoria Técnica</i> .

§ 2º As providências classificadas no Parecer como de **risco médio** deverão ser cumpridas **antes da publicação**, e as de **risco baixo**, **até a data da primeira Ordem de Serviço**, na forma do encaminhamento constante do item 107 do Parecer.

§ 3º Cumpridas as providências, **retornem os autos à Procuradoria Jurídica** para atestação de conformidade e liberação para publicação, ficando **vedada a publicação do Edital sem a referida atestação**.

Art. 5º A despesa decorrente das contratações fica **condicionada à emissão de Ordem de Serviço**, inexistindo compromisso de demanda mínima, observadas as fontes do art. 1º, parágrafo único, do Regulamento nº 002/2025, com prévia atestação de disponibilidade orçamentária a cada contratação.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa e Financeira deverá juntar aos autos, previamente à publicação, declaração sobre as fontes de custeio e sobre a **segregação contábil** entre os recursos de aporte de que trata o art. 23 da LC nº 1.503/2025 e os recursos de contrato de gestão e de parcerias, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do referido artigo.

Art. 6º A publicidade do Edital observará o **art. 11, I**, e o **art. 3º, §2º**, do Regulamento nº 002/2025, mediante divulgação cumulativa no **portal de transparência do InPACTA**, no sítio eletrônico institucional e no **Diário Oficial do Município de Maringá**, com juntada de certidão de publicação aos autos.

Parágrafo único. A divulgação em Portal Nacional de Contratações Públicas, se realizada, terá caráter **meramente facultativo e informativo**, não implicando submissão do InPACTA ao regime do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Fica designada, como **autoridade competente** para a homologação das habilitações e para a autorização de cada contratação, a **Diretoria Executiva**, admitida a delegação na forma do Estatuto Social.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, na forma do art. 52 do Regulamento nº 002/2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 23/07/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9169815** e o código CRC **3EF167F9**.